Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM 63 CHEGOU A HORA

LEI Nº 1657 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978.

INSTITUI, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO ABONO DE NATAL A INATIVOS, PENSIONISTAS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído , para o corrente exercício, Abono de Natal aos Inativos, Pensionistas, Professores e Funcionários de todas as categorias, que percebem Proventos, Pensões e Vencimentos pelos cofres públicos do Município, enquadrados no Regime Estatutário.

§ 1º - O valor do Abono de Natal aos Inativos e Pensionistas será igual a um Salário Mínimo Regional vigente.

§ 2º - O valor do Abono de Natal aos Professores Estatutários e Funcionários Ativos, será igual ao vencimento básico percebido neste exercício.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais que se fizerem necessários para atender as despesas resultantes desta Lei, utilizando recursos de verbas disponíveis do corrente exercício, sem uso de qualquer antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 3º - O Abono previsto nesta Lei será pago até 31 de dezembro de 1978 .

...

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM 23 CHEGOU A HORA

Cont. da Lei Munic. Nº 1657 de 19.12.1978.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 19 de dezembro de 1978.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário Municipal da Administração